



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto n.º 195 de 11 de agosto de 2.023.

Dispõe sobre a convocação de servidores públicos deste Município para trabalhar na eleição dos conselheiros para o Conselho Tutelar do Município de Visconde do Rio Branco.

Considerando a Lei Federal N.º. 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente,

Considerando a Resolução CONANDA n.º. 231 de 28 de dezembro de 2022 que Altera a Resolução n.º 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Considerando a Resolução TRE/MG n.º. 1.243 de 30 de março de 2023, art. 23;

Considerando a Lei Municipal n.º. 196 de 21 de agosto de 1995 que dispõe sobre a Política de Atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município,

Considerando a Lei Municipal n.º. 1.153 de 16 de agosto de 2013 que modifica artigos da Lei n.º 606/2001 que dispõe sobre o Processo Unificado de Escolha dos novos membros do Conselho Tutelar no Município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências,

Considerando a Resolução Editalícia CMDCA n.º. 01 de 16 de março de 2023 que dispõe sobre o Processo Unificado de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Visconde do Rio Branco/MG referente ao mandato 2024/2027;

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, no uso de das atribuições que lhe confere o artigo 73 e os incisos IV e VII da Lei Orgânica do Município de Visconde do Rio Branco,

DECRETA:

Art.1º Ficam colocados à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Visconde do Rio Branco, nos termos do inciso V, do art. 40, da Lei Complementar n.º. 036, de 14 de novembro de 2014, para atuarem na organização e realização das eleições dos conselheiros tutelares, cinco por cento dos servidores efetivos em exercício nas Secretarias do Município e Autarquias, com a função de atuarem como mesários, agentes de informação e apoio logístico.

§ 1º A indicação dos nomes dos servidores deve considerar, preferencialmente, os que não trabalham em regime de escala e plantão.

§ 2º Os servidores serão convocados para trabalhar em data estabelecida e ficarão à disposição até o término dos trabalhos eleitorais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Os atos de convocação e demais procedimentos ocorrerão por ato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social responsável pelo desenvolvimento de políticas públicas para as crianças e a qual se vinculam os conselhos tutelares e o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Visconde do Rio Branco.

§ 4º Compete ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Visconde do Rio Branco e a Secretaria Municipal de desenvolvimento Social responsável pelo desenvolvimento de políticas públicas para as crianças e a qual se vinculam os conselhos tutelares a indicação dos servidores de que trata o caput do art. 1º.

§ 5º É vedada a participação de servidores cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

§ 6º É vedada a convocação de servidores lotados e em exercício em atividades tidas como essenciais.

§ 7º Os servidores convocados devem prestar os serviços, no único colégio eleitoral do Município – Colégio Municipal Rio Branco.

§ 8º Fica o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Visconde do Rio Branco e a Secretaria Municipal de desenvolvimento Social responsável pelo desenvolvimento de políticas públicas para as crianças e a qual se vinculam os conselhos tutelares autorizada a convocar, de ofício, quantos servidores forem necessários para alcançar o quantitativo de que trata o caput.

Art. 2º O servidor pode se cadastrar voluntariamente para atuar na eleição.

§ 1º O cadastro deve ser realizado na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada a Rua do Divino, nº 10, Centro, junto ao CMDCA através da Comissão Especial do Processo Unificado de Escolha, responsável pelo desenvolvimento de políticas públicas para as crianças e a qual se vinculam os conselhos tutelares.

§ 2º Ao servidor voluntário aplicam-se as regras constantes neste Decreto.

Art. 3º Cada órgão ou entidade deve encaminhar ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Visconde do Rio Branco e à Secretaria Municipal de desenvolvimento Social, responsável pelo desenvolvimento de políticas públicas para as crianças e a qual se vinculam os conselhos tutelares, via processo 1Doc, a relação dos servidores de que trata o art. 1º que tenham se cadastrado na forma do § 1º do art. 2º, ambos deste Decreto.

§ 1º Todos os servidores constantes da lista a que se refere o art. 3º deverão obrigatoriamente ter feito sua inscrição anteriormente no endereço indicado previamente pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Visconde do Rio Branco e a Secretaria Municipal de desenvolvimento Social responsável pelo desenvolvimento de políticas públicas para as crianças e a qual se vinculam os conselhos tutelares.

§ 2º A relação dos servidores cadastrados será feita mediante ato do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Visconde do Rio Branco e da Secretaria Municipal de desenvolvimento Social, responsável pelo desenvolvimento de políticas públicas

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

TEL.: (32) 3551-8150

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

para as crianças e a qual se vinculam os conselhos tutelares, onde deverá conter pelo menos os seguintes dados:

I - nome completo;

II - matrícula;

III – Setor ou lotação em que estiver o servidor;

IV - telefone e e-mail para contato;

V - número do título de eleitor;

VI - CPF;

Art. 4º Os servidores convocados devem participar de treinamento em data e local a serem divulgados pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Visconde do Rio Branco e a Secretaria Municipal de desenvolvimento Social responsável pelo desenvolvimento de políticas públicas para as crianças e a qual se vinculam os conselhos tutelares.

Parágrafo único. No treinamento o servidor deve apresentar declaração de que não se enquadra na vedação contida no § 5º do art. 1º deste Decreto.

Art. 5º Os servidores convocados para auxiliar nos trabalhos da eleição são dispensados do serviço, mediante declaração expedida pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Visconde do Rio Branco e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pelo desenvolvimento de políticas públicas para as crianças e a qual se vinculam os conselhos tutelares, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, a título de compensação pelos dias trabalhados, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de agosto de 1997 e art. 23 da Resolução TRE/MG no 1.243/2023.

§ 1º A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Visconde do Rio Branco e a Secretaria Municipal de desenvolvimento Social, responsável pelo desenvolvimento de políticas públicas para as crianças e a qual se vinculam os conselhos tutelares repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação.

§ 2º Os dias de compensação pela prestação de serviço não podem ser convertidos em retribuição pecuniária.

§ 3º A compensação pelos dias trabalhados deve ser usufruída de comum acordo com as respectivas chefias, no prazo de até 3 anos após a eleição dos conselheiros para os Conselhos Tutelares do Município de Visconde do Rio Branco.

§ 4º A declaração expedida pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Visconde do Rio Branco e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pelo desenvolvimento de políticas públicas para as crianças e a qual se vinculam os conselhos tutelares, para fins de compensação, só será concedida aos servidores que efetivamente participarem das etapas para quais forem convocados e do dia da eleição.

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

TEL.: (32) 3551-8150

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Visconde do Rio Branco e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pelo desenvolvimento de políticas públicas para as crianças e a qual se vinculam os conselhos tutelares editará, em ato próprio, procedimentos e regras complementares para convocação de servidores públicos do Município para trabalhar na eleição dos conselheiros para os Conselhos Tutelares do Município de Visconde do Rio Branco.

Art. 7º O não atendimento à convocação de que trata este Decreto sujeita o servidor às penalidades previstas na Lei Complementar 036, de 14 de dezembro de 2014.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 11 de agosto de 2023.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal